Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 19/91

Ementa: Altera a redação da Lei 1002, de 26/10/1989, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 3º, da Lei nº 1002, de 26 de outubro de 1989, o seguinte parágrafo:

"§ 5º - Independentemente dos cargos que integrarão a Comissão de que trata este artigo, a administração do Parque poderá ser cometida a Secretário Executivo, a ela subordinado, cuja função será remunerada."

Art. 2º - O Artigo 4º, da Lei 1002, de 26 de outubro de 1.989, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º- A receita do Parque Municipal da Lapa será composta por disponibilidade e dotações orçamentárias do Município, transferências correntes e de capital do Estado e da União, repasses de verbas por parlamentares, doações em geral; por recursos oriundos de convênios e das taxas cobradas pelos serviços e pela utilização do Parque, em atividades inerentes à sua finalidade, constituindo Fundo Especial a ser gerido pela Comissão e integrado na contabilidade geral do Município.

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 15 de maio de 1.991.

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
1º Secretário

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

OFÍCIO Nº 318

LAPA, 02 DE ABRIL DE 1991

SENHOR PRESIDENTE:

ENCAMINHO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA APRECIAÇÃO POR ESSA EGRÉGIA CASA, PROJETO DE LEI Nº 12/91, QUE ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 1002, DE 26/10/1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É GRATA A OPORTUNIDADE, PARA RENOVAR A VOSSA EXCELÊNCIA E DIGNOS PARES, PROTESTOS DE REAL APREÇO E CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 103/91
DATA 03/04/91

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 02 DE ABRIL DE 1991

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 1002, DE 26/10/1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAPA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, APRESENTA À CONSIDERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ART. 1º - FICA ACRESCIDO AO ARTIGO 3º, DA LEI 1002, DE 26 DE OUTUBRO DE 1989, O SEGUINTE PARÁGRAFO:

"§ 5º - INDEPENDENTEMENTE DOS CARGOS QUE INTEGRARÃO A COMISSÃO DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, A ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE PODERÁ SER COMETIDA A SECRETÁRIO EXECUTIVO, A ELA SUBORDINADO, CUJA FUNÇÃO SERÁ REMUNERADA".

ART. 2º - O ARTIGO 4º, DA LEI 1002, DE 26 DE OUTUBRO DE 1989, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 4º - A RECEITA DO PARQUE MUNICIPAL DA LAPA SERÁ COMPOSTA POR DISPONIBILIDADE E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO, TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E DE CAPITAL DO ESTADO E DA UNIÃO, REPASSES DE VERBAS POR PARLAMENTARES, DOAÇÕES EM GERAL; POR RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS E DAS TAXAS COBRADAS PELOS SERVIÇOS E PELA UTILIZAÇÃO DO PARQUE, EM ATIVIDADES INERENTES À SUA FINALIDADE, CONSTITUINDO FUNDO ESPECIAL A SER GERIDO PELA COMISSÃO E INTEGRADO NA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO".

(...)

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
FLS. Nº 04

PROJETO DE LEI Nº 12, DE 02-04-91 ...02

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 02 DE ABRIL DE 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 12/91

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

A COMPLEXIDADE E ABRANGÊNCIA DAS ATRIBUIÇÕES DE GESTÃO DO PARQUE MUNICIPAL E TENDO EM VISTA QUE OS CARGOS DA COMISSÃO NÃO SERÃO REMUNERADOS, EXIGEM A CONTRATAÇÃO DE UM SECRETÁRIO EXECUTIVO, REMUNERADO, COM DEDICAÇÃO CONSTANTE, A FIM DE SER POSSÍVEL ATINGIR AS REAIS FINALIDADES A QUE O PARQUE SE DESTINA.

DE OUTRA PARTE, TORNA-SE NECESSÁRIA A CRIAÇÃO DE UM FUNDO ESPECIAL, DESTINADO À GERÊNCIA DOS RECURSOS ALOCADOS AO PARQUE, E QUE POSSA SER MOVIMENTADO SEM OS ENTRAVES NORMAIS AFETOS À ADMINISTRAÇÃO. AO MESMO TEMPO, FOI AMPLIADA A GAMA DE ESPÉCIES DE RECURSOS QUE PODERÃO CONSTITUIR O FUNDO, VISANDO ABRANGER AS DEMAIS HIPÓTESES POSSÍVEIS DE ENCAMINHAMENTO DE VERBAS A ELA DESTINADAS.

PELAS RAZÕES EXPOSTAS, ESPERA-SE A APROVAÇÃO DO PROJETO, PELOS ILUSTRES INTEGRANTES DO PODER LEGISLATIVO.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA, EM 02 DE ABRIL DE 1991.

SÉRGIO AUGUSTO LEONI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA M IPAL
LAPA - I
FLS. Nº 06

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 12/91.

Oriundo do Poder Executivo, o projeto em analisa altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 1002, de 26.10.1989, que pelo parágrafo 5º do artigo 3º faculta ser a administração do parque municipal exercida por Secretário Executivo com função remunerada.

De outra forma a modificação do artigo 4º da referida Lei, com a redação ora proposta, traz uma abertura maior no tocante a receita do parque, com efetiva vantagem, pois aumenta significativamente as fontes de recursos mantenedores do mesmo.

Sob o aspecto legal nada existe que possa obstar a apreciação do mesmo pelo Plenário, a quem cabe dizer sob sua oportunidade e mérito.

É o parecer.

Lapa, 15 de abril de 1.991.

CESAR AUGUSTO LEONI
Presidente
Relator

ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro

IVO CABRINI
Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 12/91
Autor: Prefeito Municipal
Objeto: Alteração da redação da Lei 1002

Solicita o Prefeito Municipal, através do projeto nominado, a inclusão de mais um parágrafo (§ 5º) ao artigo 3º e alteração da redação do parágrafo 4º em Lei aprovada por esta Casa em 24.10.89 e promulgada pelo Prefeito em 26.10.89.

Verifica esta Comissão que estas modificações vão permitir, principalmente no artigo 4º uma abertura maior dando condições para ampliar a arrecadação através das dotações e transferências de capitais por repasses tanto do Estado, União bem como permitindo ajuda de parlamentares. Assim entendemos que com esta abrangência completa-se a Lei anterior, visto construir-se o Fundo Especial que permite um maior controle por parte do setor contábil do Executivo pois estará incerido na contabilidade geral do Município.

Com relação ao § 5º do artigo 3º a Comissão analiza ' pelo prisma da praticidade, pois sabemos da dificuldade da disponibilidade exclusiva em gerência de planejamentos e ações, em comissão representativa de determinadas entidades.

É o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, em 11 de abril de 1.991.

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Relator

ARTHUR OSCAR VIDAL MOREIRA
Presidente

CESAR AUGUSTO LEONI
Membro